

Resolução Nº 274, de 24 de julho de 2020

Dispõe sobre a Metodologia e os Procedimentos para a realização de Revisões Tarifárias e de Reajustes Anuais dos Serviços de Abastecimento de Água e de Coleta e Tratamento de Esgotos Sanitários prestados pela Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE, sujeitos à fiscalização e regulação por parte da Arce.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ-ARCE, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 7º, inc. I, art.8º, inc.XV e art.11 da Lei Estadual nº12.786, de 30 de dezembro de 1997, art.3º, inc.XII, do Decreto Estadual nº25.059, de 15 de julho de 1998, de acordo com a deliberação do Conselho Diretor da Arce; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 22, inc. IV, e no art. 23, inc. IV, da Lei Federal nº11.445, de 05 de janeiro de 2007, que estabelecem a competência da entidade de regulação para editar normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços de saneamento básico, especialmente o regime, a estrutura e os níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº14.394, de 7 de julho de 2009, que define a ARCE como entidade reguladora dos serviços públicos de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgotos sanitários prestados pela Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE, nos termos da referida lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual Complementar nº162, de 20 de junho de 2016, que institui a Política Estadual de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário no Estado do Ceará;

RESOLVE:

Art.1º – Aprovar a Metodologia Tarifária para a realização de Revisão e de Reajuste das Tarifas dos Serviços de Abastecimento de Água e de Coleta e Tratamento de Esgotos Sanitários prestados pela Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE, conforme procedimentos descritos na presente Resolução.

CAPÍTULO I DO MODELO DE REGULAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Art. 2º – Será adotado um modelo híbrido, que combina a aplicação do modelo de Taxa de Retorno com os instrumentos de incentivo à eficiência da Regulação por Preço Teto (*Price Cap*), com os seguintes requisitos:

- I. A periodicidade da atualização das tarifas é quadrienal, iniciando o primeiro ciclo tarifário em 2021, com a revisão do valor médio das tarifas vigentes, a partir de 1º de maio desse ano, e reajustes anuais entre as revisões quadrienais na mesma data. Quando o processo de revisão tarifária se estender, por responsabilidade do Ente Regulador, para além da data aqui referida, as tarifas revistas resultantes desse processo serão aplicáveis retroativamente a 1º de maio;
- II. O horizonte de avaliação/estimativa das receitas e de custos de serviços para a definição do valor médio das tarifas corresponde ao ano anterior àquele do processo de Revisão;
- III. Apresentação, pela CAGECE, de proposta própria no sentido da revisão do valor da tarifa média dos serviços de saneamento básico por ela prestados, estruturada em torno da explicitação dos dispêndios por ela reconhecidos como referência para o cálculo tarifário.

CAPÍTULO II DAS REVISÕES TARIFÁRIAS ORDINÁRIAS

Art. 3º – A Revisão Tarifária abrange a análise pela ARCE da consistência e razoabilidade dos dispêndios (custos, despesas e investimentos) associados à prestação dos serviços de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgotos sanitários prestados pela CAGECE, bem como de dados relativos ao comportamento do mercado atendido por essa Concessionária, bem como a definição e incorporação ao cálculo tarifário de metas regulatórias de incentivo à eficiência.

Art. 4º – A Equação Tarifária das Revisões apresenta a seguinte composição:

$$RR_t = OPEX_t + BARB_t \times DEP\% + BARL_t \times WACC + CR_t - RI_t$$

onde:

- t : é o período de referência para o levantamento das informações e dados operacionais, contábeis e econômico-financeiros;
- RR_t : é a receita requerida para a cobertura dos dispêndios totais incorridos com a prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no período de referência;
- $OPEX_t$: representa os custos operacionais totais (eficientes), a saber, dispêndios incorridos nas diversas etapas da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, no período de referência t , abrangendo, entre outras, as despesas de operação e manutenção, as despesas comerciais, as despesas administrativas e as despesas fiscais e tributárias;

- $BARB_t$: a Base de Ativos Regulatória Bruta (BARB) é o valor bruto, no final do período de referência t , dos ativos eficientes em operação, que não estão completamente depreciados/amortizados, disponibilizados à concessionária ou por ela constituídos (adquiridos com fundos próprios e/ou de terceiros) e que estão vinculados à prestação do serviço de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, à área comercial e/ou de administração;
- $DEP\%$: é a taxa de depreciação/amortização individualizada dos ativos integrantes da Base de Ativos Regulatória Bruta no período de referência;
- $BARL_t$: a Base de Ativos Regulatória Líquida (BARL) é o valor líquido, no final do período de referência t , dos ativos em operação disponibilizados à concessionária ou por ela constituídos (com fundos próprios e/ou de terceiros), vinculados à prestação do serviço de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, à área comercial e/ou de administração;
- CR_t : corresponde ao valor de direitos ou obrigações financeiras reconhecidas, constituídas ou existentes durante o período de referência, a ser acrescida ou subtraída para fins de cálculo da receita requerida;
- $WACC$: é a taxa de retorno regulada estabelecida para o prestador em termos reais antes dos impostos;
- RI_t : Receitas Indiretas associadas a outros serviços prestados pela concessionária.

Art. 5º – Os custos operacionais (OPEX) referem-se aos dispêndios incorridos nas diversas etapas da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, abrangendo, entre outras, as despesas de operação e manutenção, as despesas comerciais, as despesas administrativas e as despesas fiscais e tributárias, identificadas nas seguintes categorias principais:

- I. Água Bruta;
- II. Energia Elétrica;
- III. Despesas com Pessoal;
- IV. Despesas com Materiais de Tratamento;
- V. Despesas com Serviços de Terceiros;
- VI. Despesas com Materiais;
- VII. Despesas Tributárias;
- VIII. Outros Dispêndios; e
- IX. Receitas Irrecuperáveis.

§1º. As Despesas Tributárias abrangem os impostos e taxas devidos diretamente em razão da prestação dos serviços, incluídos PIS, COFINS e as contribuições para o Fundo Estadual de Saneamento Básico (FESB), excluídas as provisões para imposto de renda e contribuição social sobre o lucro líquido;

§2º. O montante de PIS, COFINS e FESB a ser considerado no cálculo tarifário será

determinado com base na seguinte fórmula:

$$PIS, COFINS, FESB = \frac{RR_{antes\ PIS,COFINS,FESB}}{1 - Alíquota_{PIS,COFINS,FESB}} - RR_{antes\ PIS,COFINS,FESB}$$

onde:

- $RR_{antes\ PIS,COFINS,FESB}$: é a receita requerida para a cobertura dos dispêndios totais incorridos com a prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no período de referência, líquida dos valores referentes aos dispêndios com PIS, COFINS e FESB;
- $Alíquota_{PIS,COFINS,FESB}$: corresponde ao somatório das alíquotas efetivas do PIS e COFINS com a alíquota do FESB prevista na legislação pertinente.;

§3º. Não são consideradas no OPEX as despesas de publicidade, com exceção daquelas referentes às publicações exigidas por lei ou a veiculação de informes sobre a operação e manutenção do sistema de fornecimento do serviço;

§4º. As Receitas Irrecuperáveis Regulatórias (RIR) correspondem ao nível de inadimplência admitido como irrecuperável, cujo valor repassado à tarifa é estabelecido a partir da aplicação de percentual (definido a partir do método da Curva de Envelhecimento das Dívidas) sobre a Receita Líquida dos Serviços da Concessionária, realizada no ano anterior àquele do processo de Revisão;

§5º. Não são considerados para fins de cômputo do OPEX os dispêndios com juros e atualizações monetárias de empréstimos e financiamentos, bem como outras despesas financeiras associadas à captação de recursos pela Concessionária.

Art. 6º – Na definição dos custos operacionais reconhecidos da CAGECE, com vistas ao cálculo do OPEX, são expurgados os saldos das contas referentes a:

- I. Custos não reconhecidos, entendidos como aqueles custos não inerentes à prestação dos serviços e, portanto, integrantes da Receita Requerida. Tais custos são, pelo menos, aqueles listados no Anexo I desta Resolução;
- II. Custos recalculados, correspondentes aqueles dispêndios integrantes de outro componente da Receita Requerida, sendo, pelo menos, aqueles listados no Anexo II desta Resolução.

Parágrafo Único: Para fins da presente Resolução, consideram-se custos e despesas operacionais eficientes os gastos incorridos e classificados na forma do artigo 5º desta Resolução, devendo tais gastos apresentarem como característica essencial, a produção de benefícios econômicos e operacionais à prestação dos serviços concedidos, situação essa em que, caso não seja identificada, serão os referidos gastos classificados como não reconhecidos ou recalculados, segundo os critérios aqui definidos e listados nos Anexos I e II desta Resolução.

Art. 7º – A Base de Ativos Regulatória Bruta (BARB) é constituída pelo conjunto de bens e direitos elegíveis, entendidos como aqueles vinculados e efetivamente utilizados na prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de

esgotamento sanitário, em conformidade com os critérios de reconhecimento estabelecidos na Nota Técnica ARCE/CET nº 011/2015 e PARECER PR/CET/027/2015 (Processo PCSB/CET/003/2015).

Art. 8º – A Base de Ativos Regulatória Líquida (BARL) a remunerar corresponde ao saldo remanescente dos bens existentes ao final dos períodos analisados, deduzidas da base bruta depreciável e não depreciável, as baixas dos valores de terrenos, da depreciação acumulada e das despesas de baixas daqueles bens, e adicionado o saldo do capital de movimento.

Parágrafo Único: O saldo do capital de movimento é dado pela diferença entre a soma dos ativos circulantes de natureza operacional (cuja constituição decorre diretamente das atividades operacionais da Concessionária) e o total dos passivos circulantes associados a fontes de financiamento de curto prazo, geradas pela própria operação dos serviços públicos de saneamento básico concedidos. A relação das contas empregadas no cálculo do referido saldo encontra-se no Anexo III desta Resolução.

Art. 9º – O valor das despesas de Amortizações/Depreciações considerado no cálculo tarifário tem por objetivo recuperar para o prestador o valor dos investimentos realizados necessários à prestação do serviço concedido, sendo assim compensado pela perda de valor dos ativos em serviço, decorrente do desgaste pelo uso, ou obsolescência.

Parágrafo Único. As taxas de Amortização/Depreciação dos ativos integrantes da Base de Ativos Regulatória Bruta (BARB) são definidas de forma individualizadas para cada tipo de bem em específico, devendo ser estabelecidos pela Concessionária critérios técnicos de mensuração que evidenciem, com razoável segurança, o período de tempo no qual o referido bem permanecerá em condições operacionais eficientes e satisfatórias ao desenvolvimento das atividades objeto da Concessão.

Art. 10 – A remuneração dos capitais investidos é obtida pela multiplicação da Taxa de Remuneração do Capital (WACC) pelo valor da Base de Ativos Regulatória Líquida (BARL).

Parágrafo Único. A Taxa de Remuneração do Capital é obtida pelo critério de cálculo do Custo Médio Ponderado de Capital, conforme descrito no Anexo IV desta Resolução.

Art. 11– Direitos e obrigações financeiras (CR_t) decorrentes de eventos que impactam positiva ou negativamente a receita requerida para a cobertura dos dispêndios incorridos na prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, reduzindo-a ou aumentando-a, ocorridos no período entre a mais recente revisão tarifária e a seguinte.

Art. 12– Receitas Indiretas (RI) são aquelas provenientes de serviços prestados pelo prestador para atender necessidades específicas dos clientes (tais como ligações, acréscimos por impontualidade, religações e sanções, ampliações e serviços de laboratórios, entre outros), a partir da estrutura de ativos vinculados aos serviços

públicos de saneamento básico.

§1º. Parcela das receitas indiretas referente à margem de lucro dos serviços mencionados no *caput* deste artigo será deduzida do valor dessas receitas e incorporada como resultado de empresa;

§2º. A margem de lucro da prestação desses outros serviços é estabelecida com base na taxa média de remuneração dos capitais investidos (WACC).

Art. 13 – Receita Requerida (RR) corresponde ao valor mínimo que permite à concessionária cobrir os custos eficientes de administração, operação e manutenção, comercialização e expansão dos serviços de água e esgotamento sanitário, assim como, cumprir com os serviços da dívida utilizados no financiamento dos investimentos, bem como obter um retorno razoável dos investimentos realizados.

Art. 14 – A Tarifa Média Requerida no ano t (TMR_t) é dada por:

$$TMR_t = \frac{RR_t}{VFAT_{Reg}}$$

sendo,

$$VFAT_{Reg} = (1 + \theta_t) \times (1 - Perdas_{Reg}) \times (VAP_t + VAI_t - VAS_t)$$

$$Perdas_{Reg} = Perdas_t \times Ajuste_{Reg}$$

onde:

- RR_t : é a receita requerida para a cobertura dos dispêndios totais incorridos com a prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no ano t ;
- $VFAT_{Reg}$: é o volume faturado de referência para o período de aplicação da tarifa revista;
- θ_t : Coeficiente de retorno de esgoto, dado pela razão entre os volumes faturados de esgoto e água no ano t (referência SNIS ES007 e AG011);
- $Perdas_t$: é o índice de perdas de faturamento observado no ano t , tal como expresso pelo indicador IN013 do Sistema nacional de Informações sobre Saneamento – SNIS;
- $Perdas_{Reg}$: é o índice de perdas de faturamento regulatório estabelecido, pela ARCE, como metapara o período de aplicação da tarifa revista;
- $Ajuste_{Reg}$: representa o efeito da meta de redução estabelecida pela ARCE para o período de aplicação da tarifa revista;
- VAP_t : é o volume produzido no ano t , tal como expresso pelo indicador AG006 do Sistema nacional de Informações sobre Saneamento – SNIS;
- VAI_t : é o volume de tratada importado no ano t , tal como expresso pelo indicador AG018 do Sistema nacional de Informações sobre Saneamento – SNIS;
- VAS_t : é o volume de água de serviço no ano t , tal como expresso pelo indicador AG024 do Sistema nacional de Informações sobre Saneamento – SNIS.

Art. 15 – O Índice de Revisão Tarifária (IRT) representa o nível de insuficiência das tarifas atuais, correspondendo ao ajuste que estas devem incorporar para garantir o equilíbrio econômico-financeiro do prestador, calculado utilizando a seguinte fórmula:

$$IRT = \left(\frac{TMR_t}{TMA_t} - 1 \right) \times 100\%$$

onde TMA_t representa a tarifa média teto em vigor, conforme autorizada pela ARCE no devido processo tarifário.

CAPÍTULO III DAS REVISÕES TARIFÁRIAS EXTRAORDINÁRIAS

Art. 16 – O mecanismo de Revisão Tarifária Extraordinária permite estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário regulados, quando aconteçam fatos não previstos no último processo de Revisão Tarifária e fora do controle do prestador.

Art. 17 – O processo de Revisão Tarifária Extraordinária pode ser iniciado por iniciativa da ARCE ou em razão da apresentação de solicitação formal à agência reguladora, por parte do prestador, com a evidenciação de desequilíbrio econômico-financeiro que justifique a revisão solicitada.

Parágrafo Único. O Anexo V desta Resolução apresenta as possíveis causas de desequilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços regulados, identificando a responsabilidade exclusiva da prestadora, do Poder Concedente ou de ambas as partes.

CAPÍTULO III DOS REAJUSTES TARIFÁRIOS

Art.18 – Os Reajustes Tarifários realizados anualmente, no intervalo entre as Revisões, têm como objetivo recompor as tarifas diante da variação da inflação.

Art. 19 – A Equação Tarifária dos Reajustes apresenta a seguinte composição:

$$RTA_t = \left(\sum_{i=1}^n w_i \times \text{Índice}_{i,t} \right) + 0,5 \times \left(\left(1 - \left(\frac{1}{IPTF_t} \right) \right) \times 100 \right) + IDQ_t$$

onde:

- RTA_t : índice de reajuste anual das tarifas;
- w_i : ponderação do índice de preços de referência, com base no peso relativo do item de custo;
- $\text{Índice}_{i,t}$: é a variação do índice i no ano t;
- $IPTF_t$: é o Índice de Produtividade Total dos Fatores, referente ao ano t;
- IDQ_t : é o Índice de Qualidade, referente ao ano t.

Art. 20 – As definições, os critérios e os procedimentos relevantes para o cálculo dos

componentes da Equação Tarifária dos Reajustes são apresentados no Anexo VI desta Resolução.

Art. 21 – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SEDE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 24 de julho de 2020.



Hélio Winston Leitão
Presidente do Conselho Diretor



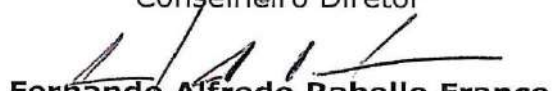
João Gabriel Laprovitera Rocha
Conselheiro Diretor



Jardson Saraiva Cruz
Conselheiro Diretor



Matheus Teodoro Ramsey Santos
Conselheiro Diretor



Fernando Alfredo Rabello Franco
Conselheiro Diretor

ANEXO I DA RESOLUÇÃO ARCE Nº 274/2020
Custos&Despesas Não Reconhecidas
Tabela I.1

| Conta | Descrição Conta |
|-------------------|--|
| 41010101019900004 | MATERIAL DECORACAO |
| 41010101019900005 | MATERIAL COPA E COZINHA |
| 41010101020100014 | PARTICIPACAO NOS RESULTADOS-AGUA |
| 41010101020100018 | INCENTIVO APOSENTADORIA -AGUA |
| 41010101020100024 | HORA AULA EMPREGADO-AGUA |
| 41010101020100026 | PLANO DE DEMISSAO VOLUNTARIA-AGUA |
| 41010101020100030 | LICENCA REMUNERADA LEI 11770/2008-AGUA |
| 41010101020300001 | PREVIDENCIA PRIVADA-AGUA |
| 41010101020300007 | AUXILIO MORADIA-AGUA |
| 41010101020300014 | VALE CULTURA - AGUA |
| 41010101029900002 | INDENIZACOES PRSP-AGUA |
| 41010101999900004 | LANCHES E REFEICOES-AGUA |
| 41010101999900005 | ACERTOS DE INVENTARIO - AGUA |
| 41010101999900008 | MULTAS DE TRANSITO - AGUA |
| 41010101999900010 | ASSOCIACOES DE CLASSES-AGUA |
| 41010101999900013 | PROVISAO P/PERDAS DE ESTOQUES - AGUA |
| 41010101999900014 | EVENTOS E CONGRESSOS-AGUA |
| 41020101019900004 | MATERIAL DECORACAO |
| 41020101019900005 | MATERIAL COPA E COZINHA |
| 41020101020100014 | PARTICIPACAO NOS RESULTADOS-AGUA |
| 41020101020100018 | INCENTIVO APOSENTADORIA -AGUA |
| 41020101020100024 | HORA AULA EMPREGADO-AGUA |
| 41020101020100026 | PLANO DE DEMISSAO VOLUNTARIA-AGUA |
| 41020101020100030 | LICENCA REMUNERADA LEI 11770/2008-AGUA |
| 41020101020300001 | PREVIDENCIA PRIVADA-AGUA |
| 41020101020300007 | AUXILIO MORADIA-AGUA |
| 41020101020300014 | VALE CULTURA - AGUA |
| 41020101029900002 | INDENIZACOES PRSP-AGUA |
| 41020101999900004 | LANCHES E REFEICOES-AGUA |
| 41020101999900005 | ACERTO DE INVENTARIO - AGUA |
| 41020101999900008 | MULTAS DE TRANSITO - AGUA |
| 41020101999900010 | ASSOCIACOES DE CLASSES-AGUA |
| 41020101999900013 | PROVISAO P/PERDAS DE ESTOQUES - AGUA |
| 41020101999900014 | EVENTOS E CONGRESSOS-AGUA |
| 42010101019900004 | MATERIAL DECORACAO |
| 42010101019900005 | MATERIAL COPA E COZINHA |
| 42010101020100014 | PARTICIPACAO NOS RESULTADOS-ESGOTO |
| 42010101020100018 | INCENTIVO APOSENTADORIA -ESGOTO |
| 42010101020100024 | HORA AULA EMPREGADO-ESGOTO |

| Conta | Descrição Conta |
|-------------------|--|
| 42010101020100026 | PLANO DE DEMISSAO VOLUNTARIA-ESGOTO |
| 42010101020100030 | LICENCA REMUNERADA LEI 11770/2008-ESGOTO |
| 42010101020300001 | PREVIDENCIA PRIVADA-ESGOTO |
| 42010101020300007 | AUXILIO MORADIA-ESGOTO |
| 42010101020300014 | VALE CULTURA - ESGOTO |
| 42010101029900002 | INDENIZACOES PRSP-ESGOTO |
| 42010101070100001 | CONCESSAO DE FORTALEZA-ESGOTO |
| 42010101999900004 | LANCHES E REFEICOES-ESGOTO |
| 42010101999900005 | ACERTO DE INVENTARIO - ESGOTO |
| 42010101999900008 | MULTAS DE TRANSITO - ESGOTO |
| 42010101999900010 | ASSOCIACOES DE CLASSES-ESGOTO |
| 42010101999900013 | PROVISAO P/PERDAS DE ESTOQUES - ESGOTO |
| 42010101999900014 | EVENTOS E CONGRESSOS- ESGOTO |
| 42020101019900004 | MATERIAL DECORACAO |
| 42020101020100014 | PARTICIPACAO NOS RESULTADOS-ESGOTO |
| 42020101020100018 | INCENTIVO APOSENTADORIA -ESGOTO |
| 42020101020100024 | HORA AULA EMPREGADO-ESGOTO |
| 42020101020100026 | PLANO DE DEMISSAO VOLUNTARIA-ESGOTO |
| 42020101020100030 | LICENCA REMUNERADA LEI 11770/2008-ESGOTO |
| 42020101020300001 | PREVIDENCIA PRIVADA-ESGOTO |
| 42020101020300007 | AUXILIO MORADIA-ESGOTO |
| 42020101020300014 | VALE CULTURA - ESGOTO |
| 42020101029900002 | INDENIZACOES PRSP-ESGOTO |
| 42020101999900004 | LANCHES E REFEICOES-ESGOTO |
| 42020101999900005 | ACERTO DE INVENTARIO - ESGOTO |
| 42020101999900008 | MULTAS DE TRANSITO - ESGOTO |
| 42020101999900010 | ASSOCIACOES DE CLASSES-ESGOTO |
| 42020101999900013 | PROVISAO P/PERDAS DE ESTOQUES - ESGOTO |
| 49010101010100001 | CUSTOS DE CONSTRUCAO-AGUA |
| 49020101010100001 | CUSTOS DE CONSTRUCAO-ESGOTO |
| 51010101010100014 | PARTICIPACAO NOS RESULTADOS-AGUA |
| 51010101010100018 | INCENTIVO APOSENTADORIA -AGUA |
| 51010101010100024 | HORA AULA EMPREGADO-AGUA |
| 51010101010100026 | PLANO DE DEMISSAO VOLUNTARIA-AGUA |
| 51010101010100030 | LICENCA REMUNERADA LEI 11770/2008-AGUA |
| 51010101010300001 | PREVIDENCIA PRIVADA-AGUA |
| 51010101010300007 | AUXILIO MORADIA-AGUA |
| 51010101010300014 | VALE CULTURA - AGUA |
| 51010101019900002 | INDENIZACOES PRSP-AGUA |
| 51010101040100001 | ANUNCIOS E PROPAGANDAS-AGUA |
| 51010101040100003 | PATROCINIO EVENTOS CULT/ESPORTIVO-AGUA |
| 51010101040100004 | EVENTOS E CONGRESSOS |
| 51010101080100003 | MATERIAL DECORACAO-AGUA |

| Conta | Descrição Conta |
|-------------------|---|
| 51010101080100009 | LANCHES E REFEICOES-AGUA |
| 51010101080100010 | ASSOCIACOES DE CLASSES-AGUA |
| 51010101080100015 | DOACOES-AGUA |
| 51010101080100016 | MULTAS DE TRANSITO-AGUA |
| 51010101080100018 | INDENIZACOES A TERCEIROS-AGUA |
| 51010101080100019 | DESPEZA COM ENTIDADES SOCIAIS-AGUA |
| 51010101080100022 | ACERTO DE INVENTARIO - COMERCIAL - AGUA |
| 51010101080100024 | PROVISAO P/PERDAS DE ESTOQUES - AGUA |
| 51010101080100026 | DESPEAS MATERIAIS INSERVIVEIS - AGUA |
| 51010102010100014 | PARTICIPACAO NOS RESULTADOS-AGUA |
| 51010102010100018 | INCENTIVO APOSENTADORIA -AGUA |
| 51010102010100024 | HORA AULA EMPREGADO-AGUA |
| 51010102010100026 | PLANO DE DEMISSAO VOLUNTARIA-AGUA |
| 51010102010100030 | LICENCA REMUNERADA LEI 11770/2008-AGUA |
| 51010102010300001 | PREVIDENCIA PRIVADA-AGUA |
| 51010102010300007 | AUXILIO MORADIA-AGUA |
| 51010102010300014 | VALE CULTURA - AGUA |
| 51010102019900002 | INDENIZACOES PRSP-AGUA |
| 51010102040100001 | ANUNCIOS E PROPAGANDAS-AGUA |
| 51010102040100003 | PATROCINIO EVENTOS CULT/ESPORTIVO-AGUA |
| 51010102040100004 | RECEPCOES, EXPOSICOES E CONGRESSOS-AGUA |
| 51010102070100003 | MATERIAL DECORACAO-AGUA |
| 51010102070100004 | MATERIAL COPA E COZINHA-AGUA |
| 51010102070100009 | LANCHES E REFEICOES-AGUA |
| 51010102070100010 | ASSOCIACOES DE CLASSES-AGUA |
| 51010102070100015 | DOACOES-AGUA |
| 51010102070100016 | MULTAS DE TRANSITO-AGUA |
| 51010102070100018 | INDENIZACOES A TERCEIROS-AGUA |
| 51010102070100019 | DESPEZA COM ENTIDADES SOCIAIS-AGUA |
| 51010102070100022 | ACERTO DE INVENTARIO - ADM - AGUA |
| 51010102070100024 | PROVISAO P/PERDAS DE ESTOQUES - AGUA |
| 51010102070100026 | DESPEAS MATERIAIS INSERVIVEIS - AGUA |
| 51010103010100001 | PROVISAO IMPOSTO DE RENDA-AGUA |
| 51010103010100002 | REVERSAO PROVISAO IMPOSTO DE RENDA-AGUA |
| 51010103010100003 | IRPJ DIFERIDO PERIODOS ANTERIORES-AGUA |
| 51010103010100004 | (-) IRPJ S/ CREDITOS TEMPORARIOS |
| 51010103010100005 | (-) INCENTIVOS FISCAIS - IRPJ |
| 51010103010100006 | (-) IRPJ S/ CREDITOS DIFERIDOS |
| 51010103010200001 | PROVISAO CONTRIBUICAO SOCIAL-AGUA |
| 51010103010200002 | REVERSAO PROVISAO CONTRIB SOCIAL-AGUA |
| 51010103010200003 | CSLL DIFERIDA PERIODOS ANTERIORES-AGUA |
| 51010103010200004 | (-) CSLL S/ CREDITOS TEMPORARIOS |
| 51010103010200005 | (-) CSLL S/ CREDITOS DIFERIDOS |

| Conta | Descrição Conta |
|-------------------|--|
| 51010103019900003 | REFIS/PAES-AGUA |
| 51010103019900004 | IOF-AGUA |
| 51010103019900006 | JUROS/MULTAS TRIBUTOS FEDERAIS-AGUA |
| 51010103019900010 | MULTAS AMBIENTAIS FEDERAIS - AGUA |
| 51010103019900014 | REFIS LEI 12.996 DE 18 DE JUNHO DE 2014 |
| 51010103020100003 | JUROS/MULTAS TRIBUTOS ESTADUAIS-AGUA |
| 51010103020100005 | MULTAS REGULACAO / FISCALIZACAO - AGUA |
| 51010103020100007 | MULTAS AMBIENTAIS ESTADUAIS - AGUA |
| 51010103030100003 | JUROS/MULTAS TRIBUTOS MUNICIPAIS-AGUA |
| 51010103030100006 | MULTAS AMBIENTAIS MUNICIPAIS - AGUA |
| 51010105010100001 | RENDIMENTOS DE APLICACAO FINANCEIRA-AGUA |
| 51010105010100002 | RECEITA-JUROS E ATUAL.MON. CLIENTES-AGUA |
| 51010105010100003 | RECEITA COM DESCONTOS AUFERIDOS-AGUA |
| 51010105010100004 | RECEITA DE MULTA CONTRATUAL-CLIENTES AGU |
| 51010105010100005 | JUROS RECEBIDOS PGTO ANTECIPADO-AGUA |
| 51010105010100006 | CORRECAO MONETARIA - ATIVA - AGUA |
| 51010105010100007 | RECEITA VARIACAO CAMBIAL-FINANCIAM-AGUA |
| 51010105010100008 | CORRECAO MONET.FINANCIAM.-ATIVA-AGUA |
| 51010105010100009 | RECEITA FINANCEIRA-ATIVO FINANCEIRO-AGUA |
| 51010105010100010 | RECEITA DE JUROS-FORNECEDORES-AGUA |
| 51010105010100011 | RECEITA CONCESSAO PASSIVOS FINANCEIROS |
| 51010105010100012 | RECEITA-JUROS TARIFA CONTINGENCIA - AGUA |
| 51010105010199999 | OUTRAS RECEITAS FINANCEIRAS-AGUA |
| 51010105010200001 | DESPEZA C/JUROS E TAXAS-FINANCIAM-AGUA |
| 51010105010200002 | DESPEAS COM MULTAS-AGUA |
| 51010105010200003 | DESPEAS COM OPERACAO DE CAMBIO-AGUA |
| 51010105010200004 | DESPEAS COM TARIFA BANCARIA-AGUA |
| 51010105010200005 | DESPEZA - MULTA ATRASO FORNECEDOR-AGUA |
| 51010105010200006 | CORRECAO MONET.FINANCIAM.-PASSIVA-AGUA |
| 51010105010200007 | CORRECAO MONETARIA - PASSIVA-AGUA |
| 51010105010200008 | DESPEAS COM JUROS - SANEAR II-AGUA |
| 51010105010200009 | DESPEAS COM JUROS DE MORA-AGUA |
| 51010105010200010 | DESPEZA DE VARIACAO CAMBIAL-AGUA |
| 51010105010200011 | COMISSOES DE CREDITOS- SANEAR II-AGUA |
| 51010105010200012 | DESPEAS FINANCEIRAS - PRSP - AGUA |
| 51010105010200013 | DESPEAS DESCONTO CONCEDIDO - AGUA |
| 51010105010200014 | CORRECAO MONETARIA CONTINGENCIAS-AGUA |
| 51010105010200015 | CORRECAO MONETARIA CRED.CLIENTES-AGUA |
| 51010105010299999 | OUTRAS DESPEAS FINANCEIRAS-AGUA |
| 51010105020200001 | VARIACOES CAMBIAIS ATIVA-AGUA |
| 51010105020200002 | VARIACOES CAMBIAIS PASSIVA-AGUA |
| 51010105030100001 | INDENIZACOES E RESSARC DESPEZA-AGUA |
| 51010105030100002 | ASSISTENCIA TECNICA-AGUA |

| Conta | Descrição Conta |
|-------------------|--|
| 51010105030100003 | CONSULTORIA TECNICA-AGUA |
| 51010105030100004 | GANHOS ALIENACAO/BX.IMOBILIZADO-AGUA |
| 51010105030100005 | RECEITA DE MULTA CONTRATUAL-FORNECEDORES |
| 51010105030199999 | OUTRAS RECEITAS-AGUA |
| 51010105030200001 | BONIFICACOES E DIVIDENDOS-AGUA |
| 51010105030200002 | INDENIZACOES A TERCEIROS-AGUA |
| 51010105030200003 | GASTOS IND.APROP.-OPERACIONAIS-AGUA |
| 51010105030200004 | GASTOS IND.APROP.-DEPREC/FINANC.-AGUA |
| 51010105030200005 | PERDAS ALIENACAO/BX.IMOBILIZADO-AGUA |
| 51010105030200006 | ACERTO DE INVENTARIO PATRIMONIAL-AGUA |
| 51010105030299999 | OUTRAS DESPESAS-AGUA |
| 52010101010100014 | PARTICIPACAO NOS RESULTADOS-ESGOTO |
| 52010101010100018 | INCENTIVO APOSENTADORIA -ESGOTO |
| 52010101010100024 | HORA AULA EMPREGADO-ESGOTO |
| 52010101010100026 | PLANO DE DEMISSAO VOLUNTARIA-ESGOTO |
| 52010101010100030 | LICENCA REMUNERADA LEI 11770/2008-ESGOTO |
| 52010101010300001 | PREVIDENCIA PRIVADA-ESGOTO |
| 52010101010300007 | AUXILIO MORADIA-ESGOTO |
| 52010101010300014 | VALE CULTURA - ESGOTO |
| 52010101019900002 | INDENIZACOES PRSP-ESGOTO |
| 52010101040100001 | ANUNCIOS E PROPAGANDAS-ESGOTO |
| 52010101040100003 | PATROCINIO EVENTOS CULT/ESPORTIVO-ESGOTO |
| 52010101040100004 | EVENTOS E CONGRESSOS |
| 52010101080100003 | MATERIAL DECORACAO-ESGOTO |
| 52010101080100004 | MATERIAL COPA E COZINHA-ESGOTO |
| 52010101080100009 | LANCHES E REFEICOES-ESGOTO |
| 52010101080100010 | ASSOCIACOES DE CLASSES-ESGOTO |
| 52010101080100015 | DOACOES-ESGOTO |
| 52010101080100016 | MULTAS DE TRANSITO-ESGOTO |
| 52010101080100018 | INDENIZACOES A TERCEIROS-ESGOTO |
| 52010101080100019 | DESPESSA COM ENTIDADES SOCIAIS-ESGOTO |
| 52010101080100022 | ACERTO DE INVENTARIO - COMERCIAL -ESGOTO |
| 52010101080100024 | PROVISAO P/PERDAS DE ESTOQUES - ESGOTO |
| 52010101080100026 | DESPESSAS MATERIAIS INSERVIVEIS - ESGOTO |
| 52010102010100014 | PARTICIPACAO NOS RESULTADOS-ESGOTO |
| 52010102010100018 | INCENTIVO APOSENTADORIA -ESGOTO |
| 52010102010100024 | HORA AULA EMPREGADO-ESGOTO |
| 52010102010100026 | PLANO DE DEMISSAO VOLUNTARIA-ESGOTO |
| 52010102010100030 | LICENCA REMUNERADA LEI 11770/2008-ESGOTO |
| 52010102010300001 | PREVIDENCIA PRIVADA-ESGOTO |
| 52010102010300007 | AUXILIO MORADIA-ESGOTO |
| 52010102010300014 | VALE CULTURA - ESGOTO |
| 52010102019900002 | INDENIZACOES PRSP-ESGOTO |

| Conta | Descrição Conta |
|-------------------|--|
| 52010102040100001 | ANUNCIOS E PROPAGANDAS-ESGOTO |
| 52010102040100003 | PATROCINIO EVENTOS CULT/ESPORTIVO-ESGOTO |
| 52010102040100004 | RECEPCOES, EXPOSICOES E CONGREGOS-ES |
| 52010102070100003 | MATERIAL DECORACAO-ESGOTO |
| 52010102070100004 | MATERIAL COPA E COZINHA-ESGOTO |
| 52010102070100009 | LANCHES E REFEICOES-ESGOTO |
| 52010102070100010 | ASSOCIACOES DE CLASSES-ESGOTO |
| 52010102070100015 | DOACOES-ESGOTO |
| 52010102070100016 | MULTAS DE TRANSITO-ESGOTO |
| 52010102070100018 | INDENIZACOES A TERCEIROS-ESGOTO |
| 52010102070100019 | DESPEZA COM ENTIDADES SOCIAIS-ESGOTO |
| 52010102070100022 | ACERTO DE INVENTARIO - ADM - ESGOTO |
| 52010102070100024 | PROVISAO P/PERDAS DE ESTOQUES - ESGOTO |
| 52010102070100026 | DESPEAS MATERIAIS INSERVIVEIS - ESGOTO |
| 52010103010100001 | PROVISAO IMPOSTO DE RENDA-ESGOTO |
| 52010103010100002 | REVERSAO PROVISAO IMPOSTO RENDA-ESGOTO |
| 52010103010100003 | IRPJ DIFERIDO PERIODOS ANTERIORES-ESGOTO |
| 52010103010100004 | (-) IRPJ S/ CREDITOS TEMPORARIOS |
| 52010103010100005 | (-) INCENTIVOS FISCAIS - IRPJ |
| 52010103010100006 | (-) IRPJ S/ CREDITOS DIFERIDOS |
| 52010103010200001 | PROVISAO CONTRIBUICAO SOCIAL-ESGOTO |
| 52010103010200002 | REVERSAO PROV CONTRIBUICAO SOCIAL-ESGOTO |
| 52010103010200003 | CSLL DIFERIDA PERIODOS ANTERIORES-ESGOTO |
| 52010103010200004 | (-) CSLL S/ CREDITOS TEMPORARIOS |
| 52010103010200005 | (-) CSLL S/ CREDITOS DIFERIDOS |
| 52010103019900004 | IOF-ESGOTO |
| 52010103019900006 | JUROS/MULTAS TRIBUTOS FEDERAIS-ESGOTO |
| 52010103019900014 | REFIS LEI 12.996 DE 18 DE JUNHO DE 2014 |
| 52010103020100003 | JUROS/MULTAS TRIBUTOS ESTADUAIS-ESGOTO |
| 52010103020100005 | MULTAS REGULACAO / FISCALIZACAO-ESGOTO |
| 52010103020100007 | MULTAS AMBIENTAIS ESTADUAIS-ESGOTO |
| 52010103030100003 | JUROS/MULTAS TRIBUTOS MUNICIPAIS-ESGOTO |
| 52010103030100006 | MULTAS AMBIENTAIS MUNICIPAIS-ESGOTO |
| 52010105010100001 | RENDIMENTOS DE APLICACAO FINANCEIRA-ESGO |
| 52010105010100002 | RECEITA-JUROS E ATUAL.MON. CLIENTES-ESGO |
| 52010105010100003 | RECEITA COM DESCONTOS AUFERIDOS-ESGOTO |
| 52010105010100004 | RECEITA DE MULTA CONTRATUAL-CLIENTES ESG |
| 52010105010100005 | JUROS RECEBIDOS PGTO ANTECIPADO-ESGOTO |
| 52010105010100006 | CORRECAO MONETARIA - ATIVA - ESGOTO |
| 52010105010100007 | RECEITA VARIACAO CAMBIAL-FINANCIAM-ESGOT |
| 52010105010100008 | CORRECAO MONET.FINANCIAM.-ATIVA-ESGOTO |
| 52010105010100009 | RECEITA FINANCEIRA-ATIVO FINANCEIRO-ESGO |
| 52010105010100010 | RECEITA DE JUROS-FORNECEDDORES-ESGOTO |

| Conta | Descrição Conta |
|-------------------|--|
| 52010105010100011 | RECEITA CONCESSAO PASSIVOS FINANCEIROS |
| 52010105010199999 | OUTRAS RECEITAS FINANCEIRAS-ESGOTO |
| 52010105010200001 | DESPEZA C/JUROS E TAXAS-FINANCIAM-ESGOTO |
| 52010105010200002 | DESPEAS COM MULTAS-ESGOTO |
| 52010105010200003 | DESPEAS COM OPERACAO DE CAMBIO-ESGOTO |
| 52010105010200004 | DESPEAS COM TARIFA BANCARIA-ESGOTO |
| 52010105010200005 | DESPESA - MULTA ATRASO FORNECEDOR-ESGOTO |
| 52010105010200006 | CORRECAO MONET.FINANCIAM.-PASSIVA-ESGOTO |
| 52010105010200007 | CORRECAO MONETARIA - PASSIVA-ESGOTO |
| 52010105010200008 | DESPEAS COM JUROS - SANEAR II-ESGOTO |
| 52010105010200009 | DESPEAS COM JUROS DE MORA-ESGOTO |
| 52010105010200010 | DESPESA DE VARIACAO CAMBIAL-ESGOTO |
| 52010105010200011 | COMISSOES DE CREDITOS- SANEAR II-ESGOTO |
| 52010105010200012 | DESPEAS FINANCEIRAS - PRSP - ESGOTO |
| 52010105010200013 | DESPEAS DESCONTO CONCEDIDO - ESGOTO |
| 52010105010200014 | CORRECAO MONETARIA CONTINGENCIAS-ESGOTO |
| 52010105010200015 | CORRECAO MONETARIA CRED.CLIENTES-ESGOTO |
| 52010105010299999 | OUTRAS DESPEAS FINANCEIRAS-ESGOTO |
| 52010105020200001 | VARIACOES CAMBIAIS ATIVA-ESGOTO |
| 52010105020200002 | VARIACOES CAMBIAIS PASSIVA-ESGOTO |
| 52010105030100001 | INDENIZACOES E RESSARC DESPESA-ESGOTO |
| 52010105030100002 | ASSISTENCIA TECNICA-ESGOTO |
| 52010105030100003 | CONSULTORIA TECNICA-ESGOTO |
| 52010105030100004 | GANHOS ALIENACAO/BX.IMOBILIZADO-ESGOTO |
| 52010105030100005 | RECEITA DE MULTA CONTRATUAL-FORNECEDORES |
| 52010105030199999 | OUTRAS RECEITAS-ESGOTO |
| 52010105030200001 | BONIFICACOES E DIVIDENDOS-ESGOTO |
| 52010105030200002 | INDENIZACOES A TERCEIROS-ESGOTO |
| 52010105030200003 | GASTOS IND.APROP.-OPERACIONAIS-ESGOTO |
| 52010105030200004 | GASTOS IND.APROP.-DEPREC/FINANC.-ESGOTO |
| 52010105030200005 | PERDAS ALIENACAO/BX.IMOBILIZADO-ESGOTO |
| 52010105030200006 | ACERTO DE INVENTARIO PATRIMONIAL-ESGOTO |
| 52010105030299999 | OUTRAS DESPEAS-ESGOTO |

FONTE: ARCE/CET

ANEXO II DA RESOLUÇÃO ARCE Nº 274/2020
Custos&Despesas Recalculadas
Tabela II.1

| Conta | Descrição Conta |
|-------------------|-------------------------------------|
| 41010101040100005 | SERVICOS DE COMBATE A PERDAS-AGUA |
| 41010101080200001 | AMORTIZACAO INTANGIVEL-AGUA |
| 41010101080200002 | AMORTIZACAO ATIVO FINANCEIRO-AGUA |
| 41010101980100001 | (-) CREDITOS DE PIS-AGUA |
| 41010101980100002 | (-) CREDITOS DE COFINS-AGUA |
| 41020101040100005 | SERVICOS DE COMBATE A PERDAS-AGUA |
| 41020101080200001 | AMORTIZACAO INTANGIVEL-AGUA |
| 41020101080200002 | AMORTIZACAO ATIVO FINANCEIRO-AGUA |
| 41020101980100001 | (-) CREDITOS DE PIS-AGUA |
| 41020101980100002 | (-) CREDITOS DE COFINS-AGUA |
| 42010101080200001 | AMORTIZACAO INTANGIVEL-ESGOTO |
| 42010101080200002 | AMORTIZACAO ATIVO FINANCEIRO-ESGOTO |
| 42010101980100001 | (-) CREDITOS DE PIS-ESGOTO |
| 42010101980100002 | (-) CREDITOS DE COFINS-ESGOTO |
| 42020101080200001 | AMORTIZACAO INTANGIVEL-ESGOTO |
| 42020101080200002 | AMORTIZACAO ATIVO FINANCEIRO-ESGOTO |
| 42020101980100001 | (-) CREDITOS DE PIS-ESGOTO |
| 42020101980100002 | (-) CREDITOS DE COFINS-ESGOTO |
| 51010101020400001 | AMORTIZACAO INTANGIVEL ADM-AGUA |
| 51010101050100009 | SERVICOS COMBATE A FRAUDE-AGUA |
| 51010102020400001 | AMORTIZACAO INTANGIVEL ADM-AGUA |
| 51010103019900001 | PIS-AGUA |
| 51010103019900002 | COFINS-AGUA |
| 51010103019900007 | (-) CREDITOS DE PIS-AGUA |
| 51010103019900008 | (-) CREDITOS DE COFINS-AGUA |
| 51010103019900012 | PIS - COMPENSACAO - AGUA |
| 51010103019900013 | COFINS - COMPENSACAO - AGUA |
| 52010101020400001 | AMORTIZACAO INTANGIVEL ADM-ESGOTO |
| 52010101050100009 | SERVICOS COMBATE A FRAUDE-ESGOTO |
| 52010102020400001 | AMORTIZACAO INTANGIVEL ADM-ESGOTO |
| 52010103019900001 | PIS-ESGOTO |
| 52010103019900002 | COFINS-ESGOTO |
| 52010103019900003 | REFIS/PAES-ESGOTO |
| 52010103019900007 | (-) CREDITOS DE PIS-ESGOTO |
| 52010103019900008 | (-) CREDITOS DE COFINS-ESGOTO |
| 52010103019900010 | MULTAS AMBIENTAIS FEDERAIS-ESGOTO |
| 52010103019900012 | PIS - COMPENSACAO - ESGOTO |
| 52010103019900013 | COFINS - COMPENSACAO - ESGOTO |

FONTE: ARCE/CET

ANEXO III DA RESOLUÇÃO ARCE Nº 274/2020

Capital de Movimento

1. As contas presentes no cálculo do Capital de Movimento listadas na Tabela III.1.

Tabela III.1

| CONTAS ATIVO CIRCULANTE | |
|--------------------------|---|
| 1.1.02.01.01.01.01.00001 | Residencial – Faturamento Água |
| 1.1.02.01.01.01.01.00002 | Residencial – Parcelamento Água |
| 1.1.02.01.01.01.02.00001 | Comercial – Faturamento Água |
| 1.1.02.01.01.01.02.00002 | Comercial – Parcelamento Água |
| 1.1.02.01.01.01.03.00001 | Industrial – Faturamento Água |
| 1.1.02.01.01.01.03.00002 | Industrial – Parcelamento Água |
| 1.1.02.01.01.01.04.00001 | Público Federal – Faturamento Água |
| 1.1.02.01.01.01.04.00002 | Público Federal – Parcelamento Água |
| 1.1.02.01.01.01.05.00001 | Público Estadual – Faturamento Água |
| 1.1.02.01.01.01.05.00002 | Público Estadual – Parcelamento Água |
| 1.1.02.01.01.01.06.00001 | Público Municipal – Faturamento Água |
| 1.1.02.01.01.01.06.00002 | Público Municipal – Parcelamento Água |
| 1.1.02.01.01.02.01.00001 | Serviços Prestados a Faturar - Água |
| 1.1.02.01.01.03.01.00001 | Serviços Indiretos – Faturamento Água |
| 1.1.02.01.01.03.01.00002 | Serviços Indiretos – Parcelamento Água |
| 1.1.02.01.02.01.01.00001 | (-) Recebimentos Não Identificados – Água |
| 1.1.02.01.02.01.02.00001 | (-) Prov. Créd. Liq. Duv. Residencial - Água |
| 1.1.02.01.02.01.02.00002 | (-) Prov. Créd. Liq. Duv. Comercial - Água |
| 1.1.02.01.02.01.02.00003 | (-) Prov. Créd. Liq. Duv. Industrial - Água |
| 1.1.02.01.02.01.02.00004 | (-) Prov. Créd. Liq. Duv. Pub. Federal - Água |
| 1.1.02.01.02.01.02.00005 | (-) Prov. Créd. Liq. Duv. Pub. Estadual - Água |
| 1.1.02.01.02.01.02.00006 | (-) Prov. Créd. Liq. Duv. Pub. Municipal - Água |
| 1.1.02.02.01.01.01.00001 | Residencial – Faturamento Esgoto |
| 1.1.02.02.01.01.01.00002 | Residencial – Parcelamento Esgoto |
| 1.1.02.02.01.01.02.00001 | Comercial – Faturamento Esgoto |
| 1.1.02.02.01.01.02.00002 | Comercial – Parcelamento Esgoto |
| 1.1.02.02.01.01.03.00001 | Industrial – Faturamento Esgoto |
| 1.1.02.02.01.01.03.00002 | Industrial – Parcelamento Esgoto |
| 1.1.02.02.01.01.04.00001 | Público Federal – Faturamento Esgoto |
| 1.1.02.02.01.01.04.00002 | Público Federal – Parcelamento Esgoto |
| 1.1.02.02.01.01.05.00001 | Público Estadual – Faturamento Esgoto |
| 1.1.02.02.01.01.05.00002 | Público Estadual – Parcelamento Esgoto |
| 1.1.02.02.01.01.06.00001 | Público Municipal – Faturamento Esgoto |
| 1.1.02.02.01.01.06.00002 | Público Municipal – Parcelamento Esgoto |
| 1.1.02.02.01.02.01.00001 | Serviços Prestados a Faturar - Esgoto |
| 1.1.02.02.01.03.01.00001 | Serviços Indiretos – Faturamento Esgoto |
| 1.1.02.02.01.03.01.00002 | Serviços Indiretos – Parcelamento Esgoto |
| 1.1.02.02.02.01.01.00001 | (-) Recebimentos Não Identificados – Esgoto |
| 1.1.02.02.02.01.02.00001 | (-) Prov. Créd. Liq. Duv. Residencial - Esgoto |
| 1.1.02.02.02.01.02.00002 | (-) Prov. Créd. Liq. Duv. Comercial - Esgoto |
| 1.1.02.02.02.01.02.00003 | (-) Prov. Créd. Liq. Duv. Industrial - Esgoto |
| 1.1.02.02.02.01.02.00004 | (-) Prov. Créd. Liq. Duv. Pub. Federal - Esgoto |
| 1.1.02.02.02.01.02.00005 | (-) Prov. Créd. Liq. Duv. Pub. Estadual - Esgoto |
| 1.1.02.02.02.01.02.00006 | (-) Prov. Créd. Liq. Duv. Pub. Municipal - Esgoto |
| 1.1.02.03.01.01.01.00001 | Residencial - Faturamento Comum |
| 1.1.02.03.01.01.02.00001 | Comercial - Faturamento Comum |
| 1.1.02.03.01.01.03.00001 | Industrial - Faturamento Comum |
| 1.1.02.03.01.01.04.00001 | Público Federal - Faturamento Comum |
| 1.1.02.03.01.01.05.00001 | Público Estadual - Faturamento Comum |
| 1.1.02.03.01.01.06.00001 | Público Municipal - Faturamento Comum |
| 1.1.02.03.01.02.01.00001 | Serviços Prestados A Faturar - Comum |
| 1.1.02.03.01.03.01.00001 | Serviços Indiretos - Faturamento Comum |
| 1.1.02.03.02.01.01.00001 | (-)Recebimentos Nao Identificados - Comu |
| 1.1.02.03.02.01.02.00001 | (-)Prov Cred Liq Duv Residencial - Comum |
| 1.1.02.03.02.01.02.00002 | (-)Prov Cred Liq Duv Comercial - Comum |
| 1.1.02.03.02.01.02.00003 | (-)Prov Cred Liq Duv Industrial - Comum |
| 1.1.02.03.02.01.02.00004 | (-)Prov Cred Liq Duv Pub Federal - Comum |
| 1.1.02.03.02.01.02.00005 | (-)Prov Cred Liq Duv Pub Estadual - Comu |
| 1.1.02.03.02.01.02.00006 | (-)Prov Cred Liq Duv Pub Municipal-Comum |
| 1.1.03.01.01.01 | Contas a Receber Agentes Arrecadadores |
| 1.1.03.02.01.01 | Créditos a Receber |
| 1.1.03.02.02.01 | Tributos a Recuperar |
| 1.1.03.99.01.01 | Outros Créditos a Receber |
| 1.1.05.01.01.01 | Almoxarifado ao Valor de Mercado |
| 1.1.05.01.01.02 | Adiantamento a Fornecedores p/Estoques |
| 1.1.06.01.01.01 | Despesas do Exercício Seguinte |
| CONTAS ATIVO CIRCULANTE | |
| 2.1.03.01.01.01 | Fornecedores |
| 2.1.04.01.01.01 | Depósitos e Retenções Contratuais |
| 2.1.05.01.01.01 | Tributos |
| 2.1.05.01.01.02 | Tributos Retidos na Fonte |
| 2.1.06.01.01.01 | Remunerações e Encargos Sociais a Pagar |
| 2.1.07.01.01.01 | Contas a Pagar |
| 2.1.08.01.01.01 | Provisões Contingenciais |

FONTE: ARCE/CET

2. O capital de movimento deve ser representado pelos saldos de contas patrimoniais elencadas nos grupos de contas ativos e passivos circulantes que registrem as transações das atividades objeto da Concessão, e que não representem direitos ou obrigações originadas de ganhos ou receitas contábeis de natureza não onerosa auferidos pela Concessionária.
3. De forma a propiciar o devido cálculo do capital de movimento, os sistemas de registros contábeis deverão ser capazes de evidenciar de forma individualizada as contas e valores contábeis referente às atividades que façam parte ou não do contrato de concessão, bem como de transações originadas de ganhos ou receitas auferidos de forma não onerosa pela Concessionária.
4. Na ausência de contabilização individualizada de direitos e obrigações oriundos de transações não abrangidas pelas atividades concedidas, bem como as decorrentes de ganhos ou receitas de natureza não onerosa auferidas pela Concessionária, faz-se necessário, de forma provisória, a aplicação de metodologia de cálculo a fim de se obter o valor estimado dos valores de tais transações e a sua consequente exclusão da base de cálculo do capital de movimento.

ANEXO IV DA RESOLUÇÃO ARCE Nº 274/2020

Cálculo da Taxa WACC

1. Para a determinação da taxa de custo do capital, a prática comum entre as agências reguladoras na maioria dos países, é a metodologia de Custo Médio Ponderado do Capital (WACC – Weighted Average Cost of Capital). Essa metodologia reconhece que as diferentes formas de financiar o prestador envolvem diferentes custos, ponderando o custo financeiro de cada fonte de financiamento pela participação que cada uma tem no total do financiamento do prestador.

2. A taxa WACC é dada por:

$$WACC = w_e * \frac{r_e}{(1 - t_G)} + w_D * r_d$$

onde:

– WACC: Custo Médio Ponderado do Capital, representa o custo de financiamento dos ativos do prestador (em termos nominais antes do imposto);

– w_e : Participação do capital próprio ou *equity* na estrutura de capital definida, isto é, igual a

$$E / (E + D),$$

sendo, E = capital próprio ou *equity*
 D = dívida
 $E + D$ = valor dos ativos

– r_e : Custo do Capital Próprio ou *equity* em termos nominais, depois do imposto;

– w_D : participação da dívida na estrutura de capital, sendo $w_D = D / (E + D)$;

– r_d : custo da dívida (taxa nominal);

– t_G : Alíquota do Imposto de Renda.

3. Para o cálculo do custo de capital próprio a metodologia mais difundida é denominada de Método do Preço de Ativos Financeiros ou CAPM (por suas siglas em inglês *Capital Asset Pricing Model*). Esta formulação está resumida na seguinte expressão:

$$r_e = r_f + \beta_e \times (r_m - r_f) + \text{risco}_{\text{cambial}} + \text{risco}_{\text{país}}$$

onde:

– r_e : custo de oportunidade do capital próprio em termos nominais depois de impostos;

- r_f : taxa de rentabilidade de ativos financeiros livres de risco (bônus do tesouro dos EUA de 10 anos – USTB10). São considerados dados referentes aos dez anos anteriores ao ano da revisão;
- β_e : Beta é o risco relativo das empresas do setor de saneamento em relação ao risco do mercado. Esta variável mede o risco relativo do ativo, cujo custo de capital está sendo determinando sobre o conjunto de ativos de risco que conformam a carteira de mercado;

$$\frac{\text{Cov}(r_e, r_m)}{\sigma_m^2}$$

É considerada a média dos valores referentes ao beta não alavancado das empresas de *utilities* americanas (water) associados a um período de dez anos anteriores ao ano da revisão;

- r_m : Taxa de rentabilidade de uma carteira de ações representativa do mercado de ativos de risco, sendo utilizada a média dos rendimentos da S&P500 referente aos trinta anos anteriores ao ano da revisão;
 - $\text{risco}_{\text{cambial}}$: é o indicador do risco cambial do Brasil. Calcula-se como a diferença entre o retorno dos bônus do governo do Brasil em moeda local e o retorno dos bônus do governo do Brasil em moeda norte-americana. São considerados os retornos dos títulos soberanos do Tesouro Nacional “Global 2025 reabertura” (USD) e “Global 2024” (BRL);
 - $\text{risco}_{\text{país}}$: é o indicador do risco país do Brasil. Calcula-se como a diferença entre o retorno dos bônus do governo do Brasil e os retornos dos bônus do tesouro dos EUA (ambos em moeda americana), por meio da média do Emerging Markets Bond Index – Brasil (EMBI+ Brasil) nos período de dez anos anteriores ao ano da revisão.
4. Para encontrar o Beta a ser utilizado no cálculo do WACC Cagece, realavanca-se o Beta médio desalavancado das empresas norte americanas utilizando a estrutura de capital definida para a CAGECE e a alíquota vigente de imposto de renda.
5. O cálculo do custo de capital de terceiros (dívida) é realizado por meio do CAPM da dívida, é expressa por:

$$r_D = r_f + \text{risco}_{\text{cambial}} + \text{risco}_{\text{país}}$$

onde:

- r_d : custo de oportunidade do capital próprio em termos nominais depois de impostos;
- r_f : taxa de rentabilidade de ativos financeiros livres de risco (bônus do tesouro dos EUA de 10 anos – USTB10). São considerados dados referentes aos dez anos anteriores ao ano da revisão;
- $\text{risco}_{\text{cambial}}$: é o indicador do risco cambial do Brasil. São considerados os retornos dos títulos soberanos do Tesouro Nacional “Global 2025 reabertura” (USD) e “Global 2024” (BRL);
- $\text{risco}_{\text{país}}$: Calcula-se por meio da média do EmergingMarkets Bond Index – Brasil (EMBI+ Brasil) nos período de dez anos anteriores ao ano da revisão.

ANEXO V DA RESOLUÇÃO ARCE Nº 274/2020
Matriz de Riscos

| Área | Riscos | Prestadora | Concedente |
|--------------------------|--|------------|------------|
| Legais | Mudanças legislativas, inclusive de natureza tarifária | | X |
| | Criação ou aumento de impostos, exceto sobre a renda | | X |
| | Determinações de autoridades ambientais que impactem o nível de serviço | | X |
| Operacionais e de Gestão | Erros na estimativa de custos, quantitativos e prazos | X | |
| | Erros de estimativa na demanda | X | |
| | Erros e defeitos de construção. | X | |
| | Processo de responsabilidade civil (acidentes, danos materiais ou morais) decorrentes de obras ou prestação dos serviços | X | |
| | Responsabilidade por contaminação visual, sonora e olfativa | X | |
| | Falta de segurança aos bens de concessão (vandalismo, furtos e roubos) | X | |
| | Riscos inerentes à exploração da concessão | X | |
| Do Contexto | Redução na demanda como consequência por racionamento ou outra falha no abastecimento de água | | X |
| | Tumultos e comoções sociais (greves, ocupações, etc) | | X |
| | Impactos decorrentes de descobertas arqueológicas e patrimônio histórico | | X |
| | Atrasos decorrentes de eventos climáticos extraordinários | | X |
| | Aumento da inadimplência como resultado de condições macroeconomicas desfavoráveis | | X |
| Outros | Quaisquer fatos fora do controle da concessionária | | X |
| | Caso fortuito e força maior | | X |

FONTE: ARCE/CET

ANEXO VI DA RESOLUÇÃO ARCE Nº 274/2020

Conceitos, critérios e procedimentos aplicáveis aos reajustes tarifários

1. A Tarifa Média aplicável aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário será reajustada no ano (t) com base na variação de uma cesta de índices de preços definidos para as diferentes componentes da Receita Requerida e as participações de cada componente da Receita Requerida (calculada na Revisão Tarifária aprovada em 2019 – Processo PCSB/CET/0001/2018), tal como apresentadas na Tabela VI.1:

Tabela VI.1

| Componente | Índice de preços | Participação |
|--------------------------------|--|--------------|
| Pessoal | Índice Nacional de Preços ao Consumidor _ INPC | 17% |
| Produtos Químicos | Índice de Preços ao Produtor Amplo (IPA-M) | 3% |
| Energia Elétrica | Tarifa média da COELCE | 7% |
| Água Bruta | Preço médio de aquisição de água bruta pago pelo prestador | 4% |
| Materiais | Índice Geral de Preços do Mercado _ IGPM | 2% |
| Serviço Prestado por Terceiros | Índice de Preços ao Consumidor Amplo _ IPCA | 25% |
| Outros | Índice Geral de Preços do Mercado _ IGPM | 19% |
| Remuneração e depreciações | Índice Geral de Preços do Mercado _ IGPM | 23% |

Fonte: ARCE/CET

2. Aplicam-se para os fins de cálculo do IPTF as seguintes definições:
 - a. Período (t) é o ano civil imediatamente anterior ao reajuste das tarifas;
 - b. Período ($t-1$) é o ano civil imediatamente anterior ao período (t);
 - c. Índice de Produtividade Total de Fatores (*IPTF*) é o quociente da razão de produtividade de um período (E_t), dada pela divisão da quantidade de produtos (P) pela quantidade de insumos utilizados (F), pela razão de produtividade do período anterior (E_{t-1}), representado pela fórmula:

$$IPTF_t = \frac{E_t}{E_{t-1}} = \frac{\frac{P_t}{F_t}}{\frac{P_{t-1}}{F_{t-1}}} = \frac{P_t}{P_{t-1}} \cdot \frac{F_{t-1}}{F_t} = \frac{IQP_t}{IQF_t}$$

- i. Índice de quantidade do produto (IQP) é o quociente da quantidade de produto de um período pela quantidade do período anterior;
 - ii. Índice de quantidade dos fatores de produção (IQF) é a razão entre a quantidade de fatores de produção de um período e a do período anterior;
- d. Indicador de Referência é a variável representativa da quantidade física de um produto ou insumo.

e. O valor do IPTF será calculado sem arredondamentos, devendo seu resultado final ser expresso com 04 (quatro) casas decimais.

3. O Índice de Produtividade Total de Fatores da concessionária será determinado de acordo com:

$$IPTF_t = \frac{IQP_t}{IQF_t}$$

a) O IQP e o IQF da concessionária são obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$IQP_t = \left[\left(\sum_{i=1}^n \frac{q_t^i}{q_{t-1}^i} \times \frac{r_{t-1}^i}{R_{t-1}} \right) \times \left(\frac{1}{\sum_{i=1}^n \frac{q_{t-1}^i}{q_t^i} \times \frac{r_t^i}{R_t}} \right) \right]^{0,5}$$

$$IQF_t = \left[\left(\sum_{i=1}^n \frac{g_t^i}{g_{t-1}^i} \times \frac{d_{t-1}^i}{D_{t-1}} \right) \times \left(\frac{1}{\sum_{i=1}^n \frac{g_{t-1}^i}{g_t^i} \times \frac{d_t^i}{D_t}} \right) \right]^{0,5}$$

Onde:

- q_{t-1}^i e q_t^i são as quantidades do produto i , respectivamente, no período base $t-1$ e no período considerado t ;
 - r_{t-1}^i e r_t^i são as receitas do produto i , respectivamente, no período base $t-1$ e no período considerado t ;
 - R_{t-1} e R_t são as receitas operacionais, respectivamente, no período base $t-1$ e no período considerado t ;
 - g_{t-1}^i e g_t^i são as quantidades do fator de produção i , respectivamente, no período base $t-1$ e no período considerado t ;
 - d_{t-1}^i e d_t^i são as despesas do fator de produção i , respectivamente, no período base $t-1$ e no período considerado t ;
 - D_{t-1} e D_t são as despesas totais dos produtos considerados, respectivamente, no período base $t-1$ e no período considerado t .
4. As receitas, despesas e respectivos indicadores de referência dos produtos e fatores de produção considerados para cálculo de IQP e IQF são relacionados, devendo ser agregados conforme os critérios descritos, a seguir:

- a) A receita de cada produto e a despesa de cada insumo, independentemente da natureza, são aquelas registradas contabilmente e integralmente refletidas nas Demonstrações do Resultado do Exercício da pessoa jurídica que detém as concessões, elaboradas e auditadas segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade, Resoluções da ARCE e demais dispositivos legais;
- b) As quantidades do indicador de referência de cada produto e insumo serão apuradas e mantidas nos registros formais da Concessionária, devendo observar princípios de clareza, transparência e constar de controles ou sistemas, permitindo que as mesmas sejam auditadas pela ARCE;
- c) A quantidade média anual do indicador de referência de produto ou fator de produção é obtida pela média aritmética das quantidades observadas no encerramento de cada mês.
- d) Para os insumos cuja definição de preços ou quantidades consumidas nos períodos de referência não seja exequível, na sua ponderação serão utilizados os índices de preços oficiais que guardem maior relação com a natureza das despesas, devendo ser explicitados na respectiva Nota Técnica.
- e) Os dados encaminhados referentes aos períodos t e $t-1$ devem respeitar as mesmas bases de apuração, critérios de separação e alocação contábil.
- f) Os dados referentes ao encerramento do exercício anual, juntamente com as posições mensais de todos os indicadores, devem ser informados até o dia 1º de abril do ano subsequente.
- g) As informações contábeis e respectivos Indicadores de Referência devem ser fornecidas, observada a aplicabilidade de médias, nos seguintes termos:

Tabela VI.2

| PRODUTOS | | | | | |
|----------|-----------------|---------|---------------------------------|----------------------------------|--|
| Item | PRODUTO | RECEITA | INDICADOR | UNID. | DESCRIÇÃO |
| 1 | Água Faturada | R\$ Mil | Volume total de água faturada | Metros cúbicos (m ³) | Volume anual de água debitado ao total de economias (medidas e não medidas), para fins de faturamento. |
| 2 | Esgoto Faturado | R\$ Mil | Volume total de esgoto faturado | Metros cúbicos (m ³) | Volume anual de esgoto debitado ao total de economias (medidas e não medidas), para fins de faturamento. |

Fonte: ARCE/CET

Tabela VI.3

| INSUMOS | | | | | |
|---------|--------------------------------|---------|---|----------------|---|
| Item | INSUMO | DESPESA | INDICADOR | UNID. | DESCRIÇÃO |
| 1 | Pessoal Próprio | R\$ Mil | Quantidade total de pessoal do quadro próprio da Companhia. | Unid. | Quantidade de pessoas pertencentes ao quadro próprio de empregados da Concessionária. |
| 2 | Energia Elétrica | R\$ Mil | Despesa com fornecimento de energia elétrica para os sistemas de água e esgoto. | KWh | Gasto total e quantidade (KWh) de energia elétrica consumida ao longo do ano. |
| 3 | Água Bruta | R\$ Mil | Demanda de água bruta para tratamento e distribuição. | m ³ | Volume e despesas com aquisição de água bruta para tratamento e distribuição, captada pela Concessionária. |
| 4 | Serviço Prestado por Terceiros | R\$ Mil | Despesas com serviços diversos prestados por terceiros. | Unid. | Quantidade de Ordens de Serviços (OS), prestados por terceiros, para vigilância, técnicos, tecnologia da informação, treinamentos, e afins. |

Fonte: ARCE/CET

5. O Índice de Desempenho da Qualidade (IDQ) será resultado da média de dois componentes, o Índice de Qualidade da Água (IQA) e o Índice de Continuidade do Serviço (IC).

$$IDQ_t = \frac{(IQA_t + IC_t)}{2}$$

6. O valor do índice IQA_t será estabelecido em função dos seguintes índices apresentados na Resolução N° 167/2013:
- Incidência das análises de coliformes totais fora do padrão (IAP06) em percentagem.
 - Incidência das análises de cloro residual fora do padrão (IAP07) em percentagem.
 - Incidência das análises de turbidez fora do padrão (IAP08) em percentagem.
7. Os índices IAP06, IAP07 e IAP08 são avaliados mensalmente por município. Com base neles será calculado um novo indicador denominado Índice de Qualidade da Água por município (i) e mês (m) – IQ_m^i . O cálculo do novo indicador dependerá das seguintes situações:

Tabela VI.4

| Situação | Fórmula |
|--|---|
| Quando IAP06, IAP07 <u>ou</u> IAP08 é/são maior/es a 5%. | $IQ_m^i = \frac{\max(IAP06, 5\%) + \max(IAP07, 5\%) + \max(IAP08, 5\%)}{3}$ |
| Quando IAP06, IAP07 <u>e</u> IAP08 são menores ou iguais a 5%. | $IQ_m^i = \frac{IAP06 + IAP07 + IAP08}{3}$ |

Fonte: ARCE/CET

8. Obtido o Índice de Qualidade da Água por município e para cada mês é calculado o índice de qualidade da empresa (IQ), segundo:

$$IQ_m = \frac{\sum_{i=1}^M IQ_m^i}{\sum_{i=1}^M i}$$

$$IQ_t = \frac{\sum_{m=1}^{12} IQ_m}{12}$$

onde:

- IQ_m : Índice de Qualidade da Água da empresa no mês m ;
 - IQ_m^i : Índice de Qualidade da Água do município i no mês m ;
 - IQ_t : Índice de Qualidade da Água da empresa no ano t .
9. O novo indicador será valorizado segundo os valores de referência dos índices IAP06, IAP07 e IAP08 da regulação Resolução N° 167/2013 medido em percentagens, tais como listados na Tabela VI.5.

Tabela VI.5

| Categoria | Limite mínimo (%) | Limite máximo(%) |
|-----------|-------------------|------------------|
| Excelente | | <=1 |
| Bom | >1 | <=5 |
| Médio | >5 | <=15 |
| Ruim | >15 | |

Fonte: ARCE/CET

10. Em função dos valores de referência estabelecidos na resolução é valorizado o resultado do IQ_t , para ser introduzido finalmente no valor do Índice de Qualidade da Água (IQ_A), conforme as referências da Tabela VI.6.

Tabela VI.6

| Categoria | Limite mínimo (%) | Limite máximo(%) | IQAt |
|-----------------|-------------------|------------------|-----------------------------------|
| Excelente e Bom | | <=5 | 1% |
| Médio | >=5 | <=15 | $IQ_A(\%) = -10\% * IQ_t + 1,5\%$ |
| Ruim | >15 | <=25 | |
| | >25 | | -1% |

Fonte: ARCE/CET

11. O valor do Índice de Continuidade do Serviço (IC), para fins do cálculo tarifário, é determinado a partir do Índice de Continuidade (IAP05), medido em horas por dia por ligação, estabelecido nos termos da Resolução n° 167/2013.
12. O IAP05 será avaliado mensalmente por município, para calcular o índice de continuidade anual e global da empresa serão aplicadas as seguintes equações:

$$IAP05_m = \frac{\sum_{i=1}^M IAP05_m^i}{\sum_{i=1}^M i}$$

$$IAP05_t = \frac{\sum_{m=1}^{12} IAP05_m}{12}$$

onde:

- $IAP05_m$: Índice de continuidade da empresa no mês m ;
- $IAP05_m^i$: Índice de continuidade do município i no mês m ;
- $IAP05_t$: Índice de continuidade da empresa no ano t .

13. Os valores de referência para o indicador de continuidade são resumidos na Tabela VI.7.

Tabela VI.7

| Categoria | Limite mínimo (h/dia/ligação) | Limite máximo (h/dia/ligação) |
|-----------|-------------------------------|-------------------------------|
| Excelente | ≥ 23 | |
| Bom | ≥ 18 | < 23 |
| Médio | ≥ 12 | < 18 |
| Ruim | | < 12 |

Fonte: ARCE/CET

14. Em função dos valores de referência estabelecidos na resolução, o IC_t será calculado nos termos da Tabela VI.8.

Tabela VI.8

| Categoria | Limite mínimo (h/dia/ligação) | Limite máximo (h/dia/ligação) | IQAt |
|-----------|-------------------------------|-------------------------------|--|
| Excelente | ≥ 23 | | 1% |
| Bom | ≥ 18 | < 23 | $IC_t(\%) = \left(\frac{1}{2} * IAP05_t - \frac{18}{2} \right) / 100$ |
| Médio | ≥ 12 | < 18 | $IC_t(\%) = \left(\frac{1}{2} * IAP05_t - 3 \right) / 100$ |
| Ruim | | < 12 | -1% |

Fonte: ARCE/CET

15. Dados omissos ou não levantados, com execução de amostragem ou monitoramento abaixo do padrão mínimo exigido pelas normas, tanto em relação à qualidade da água quanto à continuidade do abastecimento, serão considerados fora dos padrões de qualidade para efeito de cálculo dos índices de qualidade e continuidade.